

Lei n. 437/62

- Dispõe sobre um empréstimo de cr\$ 7.540.860,00.

Autônio Ledsona Filho, Prefeito Municipal de Regente Figueiredo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 7.540.860,00 destinado à aquisição de uma autônoma marca "Caterpillar" modelo 12, com os respectivos acessórios constantes do edital de 11 de janeiro de 1962, da firma "Caterpillar Brasil S/A Máquinas e Peças".

Art. 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que foi celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial, as seguintes: a) prazo máximo até dez anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a

entrega da sétima parcela do empréstimo; b) juros de 12% ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juro e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso; c) garantia das rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do St. de J. Paulo, a quota de que trata o art. 15 § 4.º da Constituição Federal e as quotas do imposto de Consumo a serem entregues pela União; d) a multa de 10% sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso, de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3.º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juro e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4.º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do art. 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer à Caixa Econômica do St. de J. Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, as poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o art. 15 § 4.º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de Consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Caixa Econômica do Estado de J. Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de Cr\$ 75.408,60 fixada segundo a resolução n. 6881P. 69. 2/61, correndo a despesa à conta de crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 6.º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.400.000,00) com vigência de dois (2) anos, para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no art. 1.º,

inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Lei de Econômica do Est. de S. Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro convenientemente apurado em balanço vindo do exercício anterior.

art. 7.º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. R. 7.540.860,00 com vigência de um (1) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da instaladora, nos termos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo art. 1.º da presente lei.

art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de março de 1968.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 19/3/68

João P. Amorim - secretário.